

*[Handwritten signature]*

Lei nº 157/54

to Câmara Municipal de Palmital, decreta

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, sem distinção de função, uma gratificação de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) a título de abono de Natal, desde que não tenha sido beneficiado pela lei nº 151, de 30 de Novembro de 1954, que concede um aumento geral de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de Janeiro de 1955.

Artigo 2º - Pela presente lei fica o chefe do Executivo autorizado a proceder as operações de crédito que julgar necessárias para ocorrer ao pagamento dos abonos a que se refere o artigo anterior desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de Novembro de 1954. a) Manoel Araújo Rego - Presidente. a) Carlos Bugoncio - 1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal, em 31 de Dezembro de 1954.